



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 669/79

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Faço saber que a Câmara Municipal da Serra decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "PRÊMIO PRODUTIVIDADE", atribuído aos funcionários que exerçam função fiscalizadora e que estiverem no exercício de suas atividades específicas.

Art. 2º - O PRÊMIO de que trata o artigo anterior, será pago por meio de aferição de pontos, calculado mensalmente, tendo em vista o esforço despendido pelo servidor no exercício de suas funções na lavratura ou emissão de expedientes fiscais.

Art. 3º - Os critérios para apuração e pagamento do PRÊMIO PRODUTIVIDADE, serão estabelecidos em Regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo, através de Decreto.

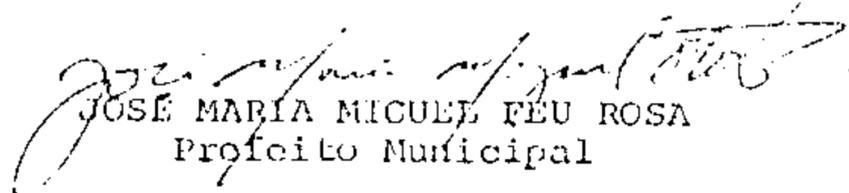
§ único - O cálculo e pagamento do referido PRÊMIO, só serão procedidos, após o recolhimento aos cofres municipais da importância correspondente a ação lavrada.

Art. 4º - Quando a ação fiscal for julgada improcedente em virtude da verificação de abuso de autoridade ou erro grosseiro praticado pelo servidor, com a intenção de receber as vantagens previstas nesta Lei, serão aplicadas, ao servidor faltoso, às penalidades cabíveis, estabelecida na Lei nº 3.200 de 30 de janeiro de 1978 (Estatuto dos Funcionários Públicos - ES).

Art. 5º - Para fazer face a despesa decorrente da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial necessário, através de Decreto.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Serra, em 18 de junho de 1979.


JOSÉ MARIA MIGUEL FEU ROSA
Prefeito Municipal